

Do Núcleo de Prática Jurídica

A Resolução MEC/CNE/CES n. 09/2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Direito do Brasil conferiu à educação jurídica superior a possibilidade de experiências inovadoras na cultura educativo-jurídica brasileira. Nesse contexto, tem-se a confirmação do estágio curricular supervisionado, realizado no Núcleo de Prática Jurídica concebendo uma prática além da dimensão judicial, aproximando-a mais da realidade social e exigindo uma relação mais íntima entre teorias e práticas, notadamente, as levadas a cabo no estágio supervisionado e nas atividades de extensão.

No cenário pedagógico dos cursos de Direito é imprescindível as atividades práticas jurídicas, com o objetivo de criar laços entre a teoria lecionada nas salas de aula com a prática nos diversos segmentos das atividades a serem exercidas, constituindo-se como componente essencial à formação do bacharel em Direito.

Princípios Gerais

Art. 1º. O Núcleo de Prática Jurídica – NPJ -, órgão subordinado à Coordenação do Curso de Direito, é responsável pela prática jurídica real e contará com um Supervisor.

§1º A prática real será ministrada mediante a atuação de professores-orientadores, do quadro docente da instituição, os quais terão a incumbência de aplicar, fiscalizar o cumprimento e avaliar as atividades de estágio curricular do curso de Direito da UniEVANGÉLICA, observando-se a legislação pertinente em vigor.

§2º Na realização das atividades reais, o estagiário trabalhará com situações reais e deverá praticar todos os atos processuais, observando-se, rigorosamente, os aspectos formais do processo, bem como os prazos processuais.

Art. 2º. As atividades da prática real, judicial ou extrajudicial, interna ou externa, terão uma carga horária mínima de 160 horas-aula, sendo 80 (oitenta) horas/aula por semestre letivo e além de ser curricular, é obrigatório.

Do Supervisor do NPJ

Art. 3º. O Supervisor da prática real que compõe o NPJ será designado pelo Coordenador do Curso de Direito, observando-se, no que couber, o Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, competindo-lhe:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento, da legislação em vigor e as decisões dos órgãos superiores;

II – supervisionar e fiscalizar todas as atividades de estágio, inclusive as externas, suprimindo, eventualmente, as de orientação aos acadêmicos, quando necessário;

III - apresentar ao Coordenador do Curso sugestões com vistas ao aprimoramento do aprendizado real;

IV - impulsionar o expediente administrativo e judicial;

V – expedir declaração inerente ao estágio supervisionado;

VI – determinar e verificar o cumprimento da carga horária por parte dos discentes e docentes, bem como o correto cumprimento das atividades acadêmicas;

VII - encaminhar o relatório das atividades de extensão para a Coordenação do Curso de Direito e os nomes dos alunos participantes para o Núcleo de Atividades Complementares- NAC.

Parágrafo único. O supervisor da prática poderá ter, mediante deliberação da Coordenação do Curso, uma carga horária compatível ao volume de atividades, de até 40 (quarenta) horas/aula semanais.

Dos Professores Orientadores do NPJ

Art. 4º. São professores de estágio, os docentes que orientam as atividades de prática, competindo-lhes, principalmente:

I - orientar e avaliar as pesquisas, trabalhos e o desempenho dos estagiários, sob sua orientação, atribuindo-lhes as respectivas notas;

II - assinar, juntamente com os estagiários as petições encaminhadas ao Poder Judiciário;

III - apresentar ao supervisor do Núcleo de Prática Jurídica, para a análise, propostas de projetos alternativos de pesquisas e trabalho de estágio;

IV - examinar, semanalmente, os dossiês dos clientes de seus estagiários, adotando-se a seguir as providências cabíveis e necessárias ao saneamento de qualquer irregularidade ou omissão do estagiário;

V - examinar, quinzenalmente, as pastas dos estagiários, fazendo-lhes as observações necessárias;

VI - orientar os estagiários e cumprir os prazos para que não haja documentos pendentes no NPJ;

VII - cumprir, rigorosamente, a carga horária de atividade prática no NPJ;

VIII - zelar para que as condutas dos alunos sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas no NPJ, como também adequadas ao ambiente universitário;

IX - desempenhar todas as demais atividades decorrentes da sua função, bem como as estabelecidas por resolução.

§1º. Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação referentes aos estágios são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos professores do Curso de Direito da UniEVANGÉLICA.

§2º. A carga horária para cada professor de estágio deverá ser compatível com o número de alunos e atividades sob sua responsabilidade.

§3º. Os professores-orientadores, nos meses de janeiro e julho, poderão ter suas cargas horárias flexibilizadas em razão das férias docentes.

§4º. Os honorários advocatícios de sucumbência e os assistenciais arbitrados pelo Juiz pertencem aos Professores Orientadores do Núcleo de Prática Jurídica – NPJ, e a prestação de contas deverá ser feita junto ao Coordenador do Curso de Direito.

Da Secretaria do NPJ

Art. 5º. À Secretaria, subordinada à Supervisão do NPJ, compete:

I - manter arquivos de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;

II - manter arquivo de controle de todos os convênios que a Instituição possui para estágios na área de Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com base nesses convênios;

III - manter, em arquivo, os autos suplementares, contendo todas as peças processuais elaboradas pelo estagiário do NPJ;

IV - manter cadastro de todos os clientes atendidos pelo NPJ;

V - manter arquivos individuais de todos os estagiários, contendo cópias das atividades desenvolvidas e respectivas avaliações;

VI - manter atualizado, no banco de dados, todas as informações inerentes aos atos processuais, máxime, com relação às audiências;

VII - sob a orientação do supervisor do NPJ, efetuar a distribuição das causas aos professores-orientadores e estagiários;

VIII – preencher o cadastro de clientes e, posteriormente, encaminhá-los para atendimento;

- IX - efetuar a inscrição do aluno no estágio do NPJ;
- X - zelar pela organização da secretaria e do arquivo;
- XI - fiscalizar e controlar, juntamente com a Supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, a frequência do estagiário inscrito no NPJ;
- XII - noticiar, por escrito, à supervisão do Núcleo de Prática Jurídica as omissões dos estagiários, bem como dos professores-orientadores, no tocante às suas atribuições;
- XIII - manter, em mural de avisos, os atos processuais diários, especialmente, com relação às audiências, com indicação, inclusive, do professor-orientador e do estagiário;
- XIV - manter relação atualizada dos processos em andamento, com a indicação do professor-orientador e do estagiário;
- XV - elaborar relatório mensal sobre os processos arquivados;
- XVI - manter relação atualizada dos professores-orientadores e seus respectivos estagiários;
- XVII - manter em escaninho próprio, com indicação do nome do professor-orientador, os processos em andamento e no aguardo de providências;
- XVIII - estabelecer, sob a orientação da supervisão do Núcleo de Prática Jurídica, o dia da semana e horário disponíveis de frequência do estagiário no NPJ;
- XIX - desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas nas formas regimentais e legais.

Dos Estagiários do NPJ

Art. 6º. Os alunos do 9º e 10º períodos serão inscritos no estágio, individualmente, para as atividades práticas, competindo-lhes:

- I - realizar as atividades sob orientação de professores-orientadores do NPJ;
- II - preencher fichas de atendimento dos clientes atendidos;
- III - entregar, periodicamente, ao professor de estágio, responsável pela equipe, relatório onde devem descrever, detalhadamente, todas as atividades individuais, realizadas durante o semestre letivo, nas datas estabelecidas pelo supervisor do NPJ;

IV - redigir e assinar as petições, desde que regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Goiás, juntamente com o professor-orientador, de todos os processos nos quais participaram ativamente;

V - praticar, sob a orientação do professor-orientador, os atos processuais e participar das audiências judiciais nos processos sob sua responsabilidade;

VI - acompanhar o andamento dos processos ajuizados e comunicar ao professor-orientador e à Secretaria do NPJ todos os atos pertinentes;

VII - cumprir as intimações e diligências nos processos sob sua responsabilidade;

VIII - agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do Curso de Direito e da Instituição como um todo;

IX - utilizar os computadores somente para o fim específico de elaboração de peças processuais e pesquisa jurídica, sob pena da instauração de procedimento apuratório próprio, para eventual aplicação de penalidade acadêmica;

X - protocolizar as petições iniciais no prazo máximo de oito dias úteis, após o recebimento da indispensável documentação;

XI - cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao estágio.

XII - atender, juntamente com o professor-orientador, o cliente do NPJ, tratando-o com urbanidade;

XIII - elaborar as peças processuais devidamente fundamentadas, tendo em vista os aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;

XIV - acompanhar as tramitações das causas, atendendo as determinações judiciais, especialmente, o acompanhamento das audiências;

XV - entregar à secretaria do NPJ cópia da ata de audiência, bem como da petição inicial e demais interlocutórias, com vista à formação dos autos suplementares;

XVI - observar criteriosamente o cumprimento dos prazos processuais, evitando, assim, a preclusão temporal e danos irreparáveis ao assistido;

XVII – assistir no 9º período, obrigatoriamente, a 1 (uma) audiência de instrução realizadas no 3º Juizado Especial Cível, 1 (uma) audiência no Juizado Especial Criminal e 2 sessões da Turma Recursal dos Juizados Especiais da 3º Região, devendo entregar os comprovantes de comparecimento com carimbo e assinatura do Juiz, que corresponderão à nota da 3º V.A;

XVIII – assistir no 10º período, obrigatoriamente, a quatro audiências de instrução, sendo a 1 (uma) audiência de instrução Cível (justiça Comum Estadual) e 1 (uma) audiência de instrução Cível ou Criminal (justiça Comum Federal) e 02 (duas) audiências de Instrução e julgamento Trabalhistas, as quais corresponderão à nota da 3º V.A;

XIX - cumprir quatro (04) horas/aula de atividade real, por semana, no NPJ, em dia previamente designado na matrícula.

§1º. Para os alunos do 9º e 10º períodos, a frequência será realizada através de registro eletrônico no NPJ;

Da Avaliação do NPJ

Art. 7º. A avaliação do aluno estagiário será continuada, levando-se em consideração todas as atividades desenvolvidas e obedecendo-se à legislação em vigor e regras do Regimento Geral da UniEVANGÉLICA:

§1º. Na avaliação do estagiário, o professor-orientador levará em consideração o disposto no artigo 13 e no § 2º do artigo 20 deste regulamento e os aspectos seguintes:

I - a observância, por parte do estagiário, dos prazos processuais, para a prática de cada ato instrumental;

II - o conteúdo técnico-jurídico das peças elaboradas pelo estagiário tendo em vista o desenvolvimento dos aspectos legais, jurídicos, doutrinários e jurisprudenciais;

III - o desempenho do estagiário na prática dos atos processuais que estejam sob sua responsabilidade;

IV – disposição em atender, prontamente e com urbanidade, os clientes selecionados;

V - a frequência até o encerramento das atividades do NPJ;

VI - a responsabilidade e qualidade do atendimento e das peças processuais elaboradas e os relatórios de atividades apresentados;

VII - a entrega dos comprovantes de comparecimento às audiências previstas nos incisos XVII e XVIII do artigo 6º, nas datas determinadas semestralmente;

§2º. A verificação de aprendizagem será feita no curso e/ou ao término de cada processo, atribuindo-se ao estagiário nota no valor de zero a cem.

§3º. Os termos inicial e final das atividades do NPJ devem corresponder com os das demais disciplinas ministradas no semestre letivo, observando-se, inclusive, os 100 dias-letivos e as datas das verificações de aprendizagem.

§4º. As verificações de aprendizagem, no NPJ, serão somente em número de três, coincidentes com as verificações das demais disciplinas teóricas.

§5º. Alcançada, em qualquer caso, a frequência de 75% (setenta e cinco por cento) de 80 horas-aula, será aprovado o estagiário que obtiver média mínima de 60 (sessenta) pontos, proporcionada pela média aritmética das 03 (três) verificações de aprendizagem.

§6º. O estagiário que deixar documentos pendentes (iniciais, interlocutórias e quaisquer outro documento da parte) e sem o devido peticionamento será reprovado sumariamente.

Art. 8º. A forma de avaliação e controle de frequência no estágio, desenvolvido através de participação em projeto alternativo, deverá ser fixada no respectivo projeto, obedecida à legislação em vigor.

Das Vedações no NPJ

Art. 9º. São vedadas aos professores-orientadores e estagiários do NPJ as seguintes condutas:

I - o substabelecimento das procurações a advogado não pertencente ao NPJ;

II - o atendimento de clientes do NPJ em seus escritórios particulares, como também de seus clientes particulares neste núcleo;

III - a cobrança de honorários advocatícios dos clientes assistidos pelo NPJ;

IV - exigir do cliente, a qualquer título, bem de valor econômico ou sentimental;

V - frequentar as dependências do NPJ, trajando vestimenta esportiva ou inadequada à atividade de estágio jurídico;

VI - ausentar-se das dependências do NPJ sem a devida autorização da supervisão do NPJ ou do professor-orientador, sob pena, respectivamente, do corte do ponto e da frequência.

Da alteração de Orientador

Art. 10. A solicitação de troca de Professor-Orientador, por parte do Estagiário, ou renúncia à orientação por parte do Professor deve ser por escrito, fundamentada e endereçada à Supervisão do NPJ que avaliará a plausibilidade e razoabilidade do pedido.

§1º. O pedido de troca só poderá ser requerido no prazo máximo de até 30 dias do início do período de estágio, salvo conveniência verificada pela Supervisão.

§2º. No caso de desligamento do Professor-Orientador da Instituição, o Supervisor do NPJ adotará as medidas necessárias para sua substituição.

Convênios

A Resolução MEC/CNE/CES n. 09/2004 propiciou um espaço formal para o fomento a atividades de extensão universitária comprometidas com o pilar da educação jurídica. Para a potencialização da integração entre ensino e extensão no âmbito acadêmico o Núcleo de Prática Jurídica possui projetos de extensão, formalizados através dos convênios abaixo mencionados, buscando o aprimoramento da relação entre teoria e prática.